



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 2		
Proc. 976/99		
CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
23/5	09/12/99	[assinatura]

Ofício nº 1884 /99

Mococa, 02 de Dezembro de 1999.

Fls. n.º
Proc. 1

Senhor Presidente:

Encaminhamos pelo presente ofício, Projeto de Lei para análise e votação em regime de urgência, nos termos do art. 39 da Lei Orgânica do Município, conforme justificativa que segue:

A exemplo da Lei Municipal nº 2.958, de 07 de dezembro de 1998, em que se concedeu a isenção do pagamento dos alugueis em atraso dos permissionários da parte interna do Mercado Municipal, pelo período de 06 meses, visa o presente Projeto de Lei em conceder novo período de isenção, bem como conceder desconto de 50% aos permissionários da parte externa, pelos seguintes motivos:

Conforme explanação contida no ofício anterior que encaminhou o Projeto de Lei que culminou na aprovação da Lei 2.958/98, temos que em razão da recessão econômica que assola todo o País, viram-se os comerciantes de nossa cidade comprometidos em suas atividades, com a responsabilidade de vários encargos e a difícil obtenção de recursos, devido a queda significativa nas vendas.

Não obstante, os permissionários do Mercado Municipal, têm sentido ainda mais os reflexos negativos de tal política econômica, pois que atualmente os “varejões”, “sacolões” e até mesmo os

DE SÃO PAULO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 06/12/99
[assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 3
Proc. 946 aa

supermercados existentes na cidade comercializam os mesmos produtos antes adquiridos prioritariamente naquele local, facilitando de tal forma o consumo de hortifrutigranjeiros que os consumidores não mais se dirigem ao Mercado.

Em consequência, vários permissionários não agüentam arcar com os valores devidos aos cofres públicos, mensalmente, restando-lhes ainda mais dívidas, constantemente renegociadas.

A Prefeitura por sua vez, deveria utilizar-se desses recursos para o pagamento do consumo de água, energia elétrica e reparos necessários do prédio, sendo que com a grande inadimplência, acaba por arcar com os custos sem ser reembolsada o que inviabiliza investimentos e melhoras do local, prejudicando principalmente os permissionários que honram, pontualmente, com seus pagamentos.

A alternativa encontrada para contribuir com esse segmento econômico, possibilitando a continuidade de seus empreendimentos, é a de se conceder novo período de isenção e descontos, desta vez, a todos os permissionários, pelo período de 09 (nove) meses, quando então, deverão reverter os valores que deveriam ser recolhidos junto à essa Prefeitura em favor do Prédio do Mercado Municipal, permitindo com isso que possam investir em proveito próprio, valorizando o comércio daquele local e preservando aquele patrimônio.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ ARMANDO CALIÓ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 4
976 99

PROJETO DE LEI Nº 89 DE DE DEZEMBRO DE 1999.

Concede Isenção e descontos aos permissionários da parte interna e externa do Mercado Municipal e dá outras providencias.

Dr. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em....., aprovou Projeto de Lei nº e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção nos pagamentos dos alugueres aos atuais permissionários da **parte interna** do Mercado Municipal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento dos alugueres da **parte externa** do Mercado Municipal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 3º - No período da isenção, deverão os permissionários beneficiados, prover a pintura, reparos e reformas necessárias da parte interna do Mercado Municipal, bem como arcarão com as despesas de consumo de água e energia elétrica durante o prazo da isenção e desconto.

Art. 4º - Todos os serviços a serem realizados deverão merecer prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar contrato com os beneficiários, a serem representados por uma comissão nomeada pelos mesmos, para a consecução dos objetivos da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 5
976 aa

Art. 6º - Eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários acarretará na imediata suspensão das isenções e descontos.

Art. 7º - Os benefícios da presente lei atingirá os novos permissionários, devendo ser consignado nos respectivos contratos que o pagamento dos alugueis serão devidos após o decurso do prazo da isenção, sem prejuízo ainda, dos pagamentos devidos pela inscrição e demais taxas devidas pelo início de atividade.

Art. 8º - Os débitos em atraso junto à essa Prefeitura Municipal, relativo aos alugueres em atraso, deverão ser quitados em até 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, com desconto de 50% do débito corrigido até a data da formalização dos acordos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1999.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 976/99

DESPACHOS

Processo n.º 976/99

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça

Finanças

Sala das Sessões 6/12/99

Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

Projeto de Lei n.º 89 / 99

Recebimento para estudo e parecer em 6/12/99
com o prazo de 6 dias
vencível em 11/12/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
CIDIO E. P. N. V. L. A.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presidência Relatório
CIDIO E. P. N. V. L. A.
com prazo de 3 dias
vencível em 8/12/99
Sala das Comissões
6/12/99
Presidência

Recebimento para estudo e parecer em 6/12/99
com o prazo de 6 dias
vencível em 11/12/99
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Paulo Corradi
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presidência Relatório
Paulo Corradi
com prazo de 3 dias
vencível em 8/12/99
Sala das Comissões
6/12/99
Presidência

APROVADO
Em 15 de 12 de 19 99
Discussão por V.V.
Sessão 17 de 12 de 19 99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente

APROVADO
Em 24 de 12 de 19 99
Discussão por V.V.
Sessão 17 de 12 de 19 99
Dr. Luiz Armando Calió
Presidente



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.89/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- CIDO ESPANHA

ASSUNTO :- Concede isenção e descontos aos permissionarios da parte interna e externa do Mercado Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1999.

[Handwritten signature of Cido Espanha]

Relator

Cido Espanha

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 8 de Dezembro de 1999.

[Handwritten signature of Jose Francisco Ribeiro]

Jose Francisco Ribeiro

[Handwritten signature of Ronaldo Corraini]

Ronaldo Corraini



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.89/99

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

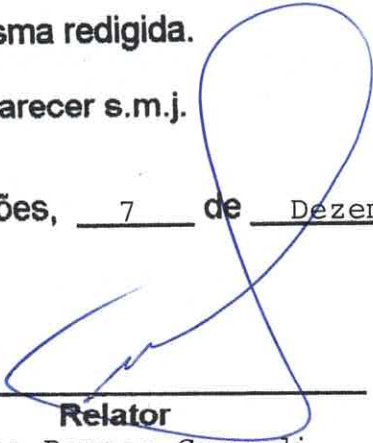
RELATOR :- DR: JOSE POMPEO CORRADI

ASSUNTO :- Concede isenção e descontos aos permissionarios da parte interna e externa do Mercado Municipal.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1999.


Relator

Dr. Jose Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 8 de Dezembro de 1999.


Jose Januario Dias Costa


Norberto Garib



Câmara Municipal de Mococa

Fla. n.º 9
Proc. 916 917

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
2.389	13/12/99	[Signature]

Despacho

APROVADO
Sala das Sessões, 13/12/99
[Signature]
Presidente

Ementa

**Requer convocação de
Sessão Extraordinária para
aprovação de matéria que
especifica.**

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.32/99 - Autoriza a alienar por concessão de direito real de uso area Municipal para ALCIDES JOSE FREIRE MOCOCA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.33/99 - Altera o Anexo X da lei 1.567 relativo a tabela de cobrança da taxa de licença relativa ao comercio.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.34/99 - Autoriza a pagar Pro Labore aos membros da Jari Municipal-Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.35/99- Dá nova redação aos Cap.II, da Seção I, do Titulo I da lei 1.567 (Codigo Tributario).

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.36/99 - Altera redação do § 3º do art.76 da lei 1.567, Institui a tabela de cobrança de taxa de licença.

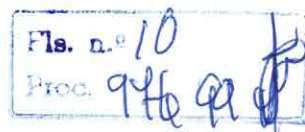
PROJETO DE LEI Nº.85/99 - Revoga a lei 2.961 (amplia a base de calculo bem como aliquota do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza)

PROJETO DE LEI DE Nº.86/99-Revoga a lei 2.965, que institui a nova tabela para cobrança da taxa de funcionamento.

PROJETO DE LEI Nº.89/99- Concede isenção e descontos aos permissionarios da parte interna e externa do Mercado Municipal.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||



Mococa, 15 de Dezembro de 1.999.

Of. n.º 934/1.999-CM.

Senhor Prefeito,

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 de Dezembro último.

Autógrafo n.º. 114/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 028/99

Autógrafo n.º. 115/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 032/99

Autógrafo n.º. 116/99 - Projeto de Complementar Lei n.º. 033/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 117/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 034/99

Autógrafo n.º. 118/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 035/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 119/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 036/99

(aprovado com emenda)

Autógrafo n.º. 120/99 - Projeto de Lei Complementar n.º. 037/99

Autógrafo n.º. 121/99 - Projeto de Lei n.º. 085/99

Autógrafo n.º. 122/99 - Projeto de Lei n.º. 086/99

Autógrafo n.º. 123/99 - Projeto de Lei n.º. 089/99

Autógrafo n.º. 124/99 - Projeto de Lei n.º. 090/99

(de autoria do Vereador Cido Espanha)



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Autógrafo nº. 125/99 - Projeto de Lei nº. 092/99

Autógrafo nº. 126/99 - Projeto de Lei nº. 093/99

Autógrafo nº. 127/99 - Projeto de Lei Complementar nº. 030/99

Ao ensejo, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente

DC

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa





AUTÓGRAFO Nº. 123 DE 1.999.

Projeto de Lei nº. 089/99.

**Concede Isenção e descontos aos
permissionários da parte interna e externa
do Mercado Municipal e dá outras
providencias.**

Art. 1º - Fica concedida a isenção nos pagamentos dos alugueres aos atuais permissionários da **parte interna** do Mercado Municipal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 2º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento dos alugueres da **parte externa** do Mercado Municipal, pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 3º - No período da isenção, deverão os permissionários beneficiados, prover a pintura, reparos e reformas necessárias da parte interna do Mercado Municipal, bem como arcarão com as despesas de consumo de água e energia elétrica durante o prazo da isenção e desconto.

Art. 4º - Todos os serviços a serem realizados deverão merecer prévia aprovação do Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pactuar contrato com os beneficiários, a serem representados por uma comissão nomeada pelos mesmos, para a consecução dos objetivos da presente lei.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

13
He not

AUTÓGRAFO N.º 123 DE 1.999.

Projeto de Lei n.º. 089/99.

Fls 2

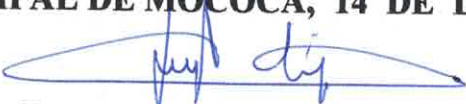
Art. 6º - Eventual descumprimento das obrigações assumidas pelos permissionários acarretará na imediata suspensão das isenções e descontos.

Art. 7º - Os benefícios da presente lei atingirá os novos permissionários, devendo ser consignado nos respectivos contratos que o pagamento dos alugueis serão devidos após o decurso do prazo da isenção, sem prejuízo ainda, dos pagamentos devidos pela inscrição e demais taxas devidas pelo início de atividade.

Art. 8º - Os débitos em atraso junto à essa Prefeitura Municipal, relativo aos alugueres em atraso, deverão ser quitados em até 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, com desconto de 50% do débito corrigido até a data da formalização dos acordos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1999.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE DEZEMBRO DE 1.999.


Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º. Secretário


Dr. JOSÉ POMPEO CORRADI
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CAMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
018	10/01/2000	E.P.S.

OF. N° 017/2000

MOCOCA, 04 de janeiro de 2.000.

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. n° 028/1999-COFC-CM, do Vereador Dr. José Pompeo Corradi, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhado através do of. n° 914/1999-CM, em que solicita informações com relação ao Projeto de Lei n° 089/99, estamos encaminhando a relação anexa.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

Para a Comissão Finanças e
Contabilidade
12/01/2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUMENTO PARA OS PERMISSIONÁRIOS DO MERCADO MUNICIPAL PARTE INTERNA
PARTE EXTERNA E TERMINAL RODOVIÁRIO - EXERCÍCIO 1.999

01 - Antonio Demarco	R\$ 148,00	ext.✓
02 - Anadir S. Rosário	R\$ 176,00	int.✓
03 - Maria Alice R. de Faria	R\$ 129,00	ext.✓
04 - Prefeitura		int.✓
05 - Prefeitura		int.✓
06 - Com. Peixes I. Otsubo	R\$ 60,50	int.✓
07 - Francisco P. G. Filho	R\$ 181,00	int.✓
08 - Francisco P. G. Filho	R\$ 275,50	ext.✓
09 - Lanchonete Giseli Ltda ME	R\$ 124,00	int.✓
10 - Gomes & Almeida Ltda	R\$ 59,00	int.✓
11 - Gumerinda Cardoso Bastos	R\$ 176,00	int.✓
12 - J. Franzoni & Filhos Ltda	R\$ 119,00	int.✓
13 - João Antonio Felix	R\$ 132,00	ext.✓
14 - João Carlos Vital da Silva	R\$ 138,00	ext.✓
15 - João Garofalo Filho	R\$ 119,50	ext.✓
16 - Fabio Custodio Cagnoni	R\$ 70,00	int.✓
17 - Jose Carlos Candido Gomes	R\$ 119,00	int.✓
18 - Lucia Helena Cruz ME	R\$ 237,00	int.✓
19 - Kazumi Otsubo	R\$ 266,50	ext.✓
20 - Lanchonete Pastelaria Mococa LTda	R\$ 148,00	int.✓
21 - Lourdes Fechio Campioto	R\$ 296,00	ext.✓
22 - Luiz Antonio Boraschi	R\$ 276,00	ext.✓
23 - Emy Pastelaria Lanchonete Ltda Me	R\$ 186,00	int.✓
24 - Maria Irene Del Pintor	R\$ 264,00	ext.✓
25 - Valdemar Molina Sobrinho	R\$ 181,00	int.✓
26 - Marlene Corsini Moreira	R\$ 387,00	ext.✓
27 - Mercearia Lanchonete Aveirense	R\$ 138,00	ext.✓
28 - Lazara Ap. de Abreu	R\$ 125,00	int.✓
29 - Carlos Jose de Almeida	R\$ 219,00	int.✓
30 - Oscar Franzoni & Irmãos	R\$ 128,00	ext.✓
31 - Francisco Moreira	R\$ 148,00	ext.✓
32 - Yoshito Mizuno	R\$ 238,00	int.✓
33 - Wilson Rotta	R\$ 225,00	ext.✓
34 - Wilson Valadares Gomes & Cia	R\$ 50,00	term.rod-ext.✓
35 - Irmãos Porfírio	R\$ 415,00	term.rod-ext.✓
36 - Viação Nasser	R\$ 50,00	term.rod-ext.✓
37 - Viação Rapido D'Oeste	R\$ 30,00	term.rod-ext.✓
38 - Palmira Maria A. Boarati	R\$ 57,00	term.rod-ext.✓
39 - Marin Turismo		int.✓
40 - Prefeitura		ext.✓
41 - Jose Mashase Abe	R\$ 239,00	term.rod-ext.✓
42 - Prefeitura		int.✓
43 - Carlos Jose de Almeida	R\$ 56,00	term.rod-ext.✓
44 - Viação Santa Cruz	R\$ 50,00	int.✓
45 - Sueli Ap. Barbosa	R\$ 61,00	int.✓

parcela 01 vencimento 10/02/99



Guilherme
15.12.99

mo. de família